



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## **LEI nº 2579/2025**

**Súmula:** Altera a tabela I, da Lei Municipal nº 2373/23, extinguindo cargos efetivos e reduzindo a carga horária do cargo de engenheiro civil.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Luiz Eduardo de Castro Vanzeli, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam extintos os seguintes cargos elencados na tabela I da Lei Municipal nº 2373/23:

- I – Agente de serviços I;
- II – Agente de serviços II;
- III – Engenheiro Agrônomo;
- IV – Inspetor Escolar;
- V – Vigia Patrimonial;
- VI - Auxiliar de mecânico;
- VII - Técnico de Informática;
- VIII – Veterinário;
- IX – Médico Plantonista.

**Art. 2º** Ficam declarados em extinção os cargos abaixo relacionados, também constantes da tabela I da Lei Municipal nº 2373/23, de modo que com a exoneração do último servidor lotado no cargo, será o mesmo extinto:

- I – Recepcionista;
- II – Mecânico;
- III – Operador de máquina pesada;



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

IV – Operador de máquina leve.

**Art. 3º** Fica alterada a carga horária do cargo de Engenheiro Civil, passando de 40 horas semanais para 20 horas semanais.

Parágrafo único: A remuneração do cargo de Engenheiro Civil não sofrerá alteração.

**Art. 4º** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 11 de fevereiro de 2025.

**LUIZ EDUARDO  
DE CASTRO  
VANZELI:  
07277333977**

**Luiz Eduardo de Castro Vanzeli  
Prefeito Municipal**

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE  
CASTRO VANZELI:07277333977  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=CPF-A1, OU=(EM BRANCO),  
OU=videoconferencia, CN=LUIZ EDUARDO DE  
CASTRO VANZELI:07277333977  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025-02-11 10:14:45  
Foxit Reader Versão: 9.7.1



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

### Atos Oficiais

#### Leis



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalaopar.gov.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

### LEI nº 2579/2025

**Súmula:** Altera a tabela I, da Lei Municipal nº 2373/23, extinguindo cargos efetivos e reduzindo a carga horária do cargo de engenheiro civil.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Luiz Eduardo de Castro Vanzeli, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam extintos os seguintes cargos elencados na tabela I da Lei Municipal nº 2373/23:

- I – Agente de serviços I;
- II – Agente de serviços II;
- III – Engenheiro Agrônomo;
- IV – Inspetor Escolar;
- V – Vigia Patrimonial;
- VI - Auxiliar de mecânico;
- VII - Técnico de Informática;
- VIII – Veterinário;
- IX – Médico Plantonista.

**Art. 2º** Ficam declarados em extinção os cargos abaixo relacionados, também constantes da tabela I da Lei Municipal nº 2373/23, de modo que com a exoneração do último servidor lotado no cargo, será o mesmo extinto:

- I – Recepcionista;
- II – Mecânico;
- III – Operador de máquina pesada;



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

IV – Operador de máquina leve.

**Art. 3º** Fica alterada a carga horária do cargo de Engenheiro Civil, passando de 40 horas semanais para 20 horas semanais.

Parágrafo único: A remuneração do cargo de Engenheiro Civil não sofrerá alteração.

**Art. 4º** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 11 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO  
DE CASTRO  
VANZELI:

07277333977

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE  
CASTRO VANZELI:07277333977  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),  
OU=videoconferencia, CN=LUIZ EDUARDO DE  
CASTRO VANZELI:07277333977  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025-02-11 10:14:45  
Font Reader Versão: 9.7.1